

PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

DATA: 07/06/19

PROTOCOLO Nº 16.086.436-2

DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 141/20

APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DOM

MUNICÍPIO: ERECHIM/RS

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATOR: OSCAR ALVES

**EMENTA:** *Credenciamento de polo, no município de Marechal Cândido Rondon. Parecer favorável. Prazo: 02/02/20 a 02/04/22, quando vencerá o ato de credenciamento da sede. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 32/20 – DPGE/Seed, de 24/01/20, encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado no NRE de Toledo, que pelo representante legal da Escola de Ensino Médio Dom, município de Erechim/RS, solicitou o credenciamento de polo, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Esta Escola sede localiza-se à Rua Paraguai nº 19, município de Erechim/RS. É mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda. A Comissão de Ensino Médio e Educação Superior, do CEE do Rio Grande do Sul, pela Deliberação nº 734/18, de 28/11/18, a credenciou para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, para estudantes maiores de 18 anos, pelo prazo de 03 (três) anos e autorizou também o funcionamento desse curso, de 02/04/19 a 02/04/22.

PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

Localização do polo pretendido:  
Rua Espírito Santo, nº 650, Bairro Centro, município de  
Marechal Cândido Rondon.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 117/19, de 02/09/19, do Núcleo Regional de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/09/19, pelo qual constatou a existência de condições para o credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Marechal Cândido Rondon.

O Departamento de Educação Profissional/Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/DEDUC/DEPCEJA, pelo Parecer Pedagógico nº 13/20, de 16/01/20, informou que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 271/20, de 22/01/20, declarou-se favorável à ao credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Marechal Cândido Rondon.

## II- MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento de polo, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

A matéria está regulamentada no Decreto Federal nº 9.057/17, de 25/05/17, que revogou o Decreto Federal nº 5.622/05, de 19/12/05, nos Referenciais de Qualidade MEC/2003 e na Deliberação nº 01/07, a qual estabelece:

Art. 9.º A instituição interessada em obter o credenciamento para oferta de educação a distância, nos termos do artigo anterior, deverá acompanhar sua solicitação de:

(...)

c) polos de educação à distância, quando for o caso;

(...)

§ 2º Polos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos.

§ 3º No caso de solicitação da implantação de polos, a instituição deverá apresentar as condições previstas neste artigo e as necessárias para a execução da proposta pedagógica aprovada.

§ 4º Novos polos pretendidos no Sistema do Paraná pela instituição, deverão ser credenciados pelo CEE/PR para ministrar cursos ou programas já autorizados.



## PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

§ 5º As instituições credenciadas por outros Sistemas de Ensino que queiram atuar no Estado do Paraná deverão solicitar a este Sistema credenciamento de unidades descentralizadas, de acordo com o disposto na presente Deliberação, ou em Termos de Colaboração a serem firmados entre os diferentes Sistemas de Ensino.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CEB nº 01/16, de 02/02/16 e o Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal nº 01/16, de 23/11/16, estabelecem normas para a abertura de polo de apoio presencial, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino e são empregados para a análise deste pedido.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento de polo de apoio presencial, no município de Marechal Cândido Rondon e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### Acessibilidade

Embora o espaço construído seja composto por 02 pisos, os espaços utilizados no dia a dia será apenas no piso térreo. No segundo piso há um amplo auditório com 279,87 m<sup>2</sup> O qual, poderá ser utilizado para situações eventuais, sendo que o acesso para este piso é por escada com corrimão. No piso térreo não há desnível entre os ambientes. Há um banheiro para pessoas portadoras de necessidades especiais.

### Biblioteca

Sala com 19,580 m<sup>2</sup>, onde está instalada a biblioteca. O espaço é arejado, ventilado e possui claridade/luminosidade suficiente. Neste ambiente há: estantes, armários, TV, mesas e cadeiras que serão utilizadas para estudo e pesquisa. Embora o espaço físico não seja amplo para uma biblioteca, o ambiente é bem organizado e acolhedor. O acervo bibliográfico está todo informatizado. A biblioteca conta mais de 500 volumes que contemplam todas as áreas do conhecimento. Possui também, dicionários e assinatura de revista e jornal... O acervo destinado aos professores é composto de obras de cunho didático e pedagógico, além dos livros voltados para a EaD e periódicos. Esta Comissão orientou que o acervo deve ser continuamente ampliado, garantindo estudo e pesquisa dos alunos nas diversas áreas.

### Laboratório de Química, Física e Biologia

Encontra-se anexado na plataforma do Sistema de Processos On Line, junto ao item "Certidão de propriedade, ou prova do direito de uso do edifício, no caso do imóvel não ser próprio", um Termo de Cedência para uso do Laboratório de Colégio Evangélico Martin Luther, a distância entre as duas instituições de ensino é de aproximadamente 300 m. (...) As condições de arejamento, iluminação e ventilação deste espaço são ideais para o atendimento dos alunos. O descarte de produtos químicos, são depositados em recipientes específicos para posteriormente serem destinados corretamente. Neste ambiente há materiais, equipamentos e mobiliário adequado para a função do mesmo.

## PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

### Laboratório de Informática.

O Laboratório de Informática está instalado em sala própria com 42,93 m<sup>2</sup>, acessível, contendo 10 mesas em MDF, 10 cadeiras, 10 computadores com os seguintes softwares instalados: OFFICE 2007, ACROBAT READER 8, JAVA WEBSTAR, MEDIA PLAYER, WINZIP, MACROMEDIA, ORACLE conectados em rede, todos com Acesso à Internet banda larga da velox, 02 impressoras, 01 máquina de xérox, iluminação direta e indireta com proteção nas janelas. Disponível para realização das atividades do curso, pesquisa, busca e aprofundamento por parte de alunos e professores..

### Instalações Sanitárias

As instalações sanitárias estão localizadas em área de fácil acesso dos educandos. Estão devidamente identificadas. Ao todo são: 03 banheiros para uso dos alunos sendo 01 Banheiro Feminino, com 3 sanitários e 2 lavatórios, 01 Masculino com 3 mictórios e 2 lavatórios, e 01 banheiro para Portadores de Necessidades Especiais.

### Corpo de Bombeiros

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros — CVCB 3.1.01.19.000)874932-45, com vigência até 14/05/2020.

### Licença Sanitária.

A instituição possui a Licença Sanitária n ° 127/2019, com vigência até 25/03/2020.

A instituição de ensino atende aos requisitos legais em conformidade com a Deliberação n ° 03/2013 — CEE. Analisados os documentos apresentados e após verificação *in loco*, somos favoráveis pela concessão do Credenciamento de Polo, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância em Marechal Cândido Rondon, tendo como Sede a Escola de Ensino Médio Dom, localizada em Erechim-RS.

### O especialista em EaD, informou que:

Após análise e verificação, somos de Parecer Favorável quanto à solicitação de credenciamento do polo da Escola de Ensino Médio Dom, no município de Marechal Cândido Rondon, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do NRE de Toledo por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

No quadro de docentes no Relatório Circunstanciado do NRE de Toledo, constam docentes/tutores por área de conhecimento. Com relação ao Plano de Capacitação Docente, consta no Relatório Circunstanciado que:

Todos os profissionais relacionados são habilitados no processo de ensino e aprendizagem a distância, em curso de 40 horas/aula específico para o projeto. Carga horária reservada ao planejamento e acompanhamento de atividades.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 10/05/20, e a Licença Sanitária em 25/03/20, ambos com o processo em trâmite.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do polo, localizado à Rua Espírito Santo, nº 650, Centro, município de Marechal Cândido Rondon/PR, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, pertencendo à Escola de Ensino Médio Dom, situada à Rua Paraguai nº 19, município de Erechim/RS, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda., pelo período de 02/02/20 a 02/04/22, quando vencerá o ato de credenciamento da sede, conforme as Deliberações nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe ao NRE de Toledo acompanhar a execução da Proposta Pedagógica em todos os aspectos legais e técnicos, conforme estabelecido no artigo 51 da Deliberação nº 01/07-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nºs 01/07, 05/10 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do polo de apoio presencial, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica dos coordenadores do curso e docentes do polo, em Marechal Cândido Rondon, seja ação permanente.

A instituição de ensino sede deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10, e nº 03/13, quando da solicitação do pedido de renovação de credenciamento do polo de Marechal Cândido Rondon, anexando os novos atos de renovação da referida sede.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para expedição do ato de credenciamento do polo, município de Marechal Cândido Rondon, com a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

PROCESSO ON LINE Nº 4381/19

O processo deverá ficar arquivado neste Conselho, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP em exercício

